



5º Encontro Internacional de Política Social
12º Encontro Nacional de Política Social
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Mundo do trabalho.

As pessoas com deficiência e o Programa BPC Trabalho

Fernanda Gomes Mattos¹
Jordeana Davi²

Resumo: Este artigo objetiva trazer algumas questões a respeito do Programa BPC Trabalho. Trata-se de um Programa que busca estimular a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada. É resultado de uma pesquisa realizada no PPGSS/UEPB, realizada a partir da abordagem do método crítico-dialético. Inicialmente, discutimos a relação das pessoas com deficiência com o mercado de trabalho e com o benefício em tela. Depreendemos que o Programa está alinhado com as tendências das políticas sociais, em permitir portas de saída do benefício assistencial, sob o discurso de capacidade das pessoas com deficiência, contraditoriamente, respondendo a histórica demanda do segmento a respeito da inclusão social, mediante inserção no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência, benefício de prestação continuada, Programa BPC Trabalho.

People with disabilities and the BPC work program

Abstract: This article aims to bring some questions about the BPC Work Program. It is a Program that seeks to stimulate the insertion in the labor market of people with disabilities, beneficiaries of the Benefit of Continuous Provision. It is the result of a research carried out in the PPGSS / UEPB, carried out from the approach of the critical-dialectical method. Initially, we discussed the relationship of people with disabilities to the labor market and the benefit on the screen. We conclude that the Program is aligned with the trends of social policies, to allow ways out to the benefit, under the capacity discourse of people with disabilities, contradictorily, responding to the historical demand of the segment regarding social inclusion, through market insertion of work.

Keywords: Persons with disabilities, benefit of continued provision, BPC Work Program.

1. Introdução

Historicamente, as necessidades das pessoas com deficiência (PCD) têm sido relegadas no que tange aos vários aspectos que envolvem a vida em sociedade: trabalho, cultura, sexualidade, lazer etc. Na contemporaneidade, a orientação da política social para esse segmento voltou-se para a proposta de “inclusão social” e equiparação de direitos, demandas do próprio movimento político organizativo das pessoas com deficiência.

¹ Mestre em Serviço Social pelo PPGSS/ Universidade Estadual da Paraíba e assistente social do Instituto Nacional do Seguro Social – Catolé/CG. E-mail: <fernandagmattos@gmail.com>.

² Doutora em Serviço Social e professora do Departamento de Serviço Social/UEPB. E-mail: <jordeanadavi@uol.com.br>.

Lancilloti (2003, p. 51) assevera que “uma pessoa é considerada deficiente quando não corresponde a um padrão considerado normativo, e há um homem de referência para cada tempo”. Nesse sentido, a ideia de inclusão das pessoas com deficiência não pode ser compreendida como natural e livre de determinações sócio-históricas, uma vez que a relação dessas pessoas na sociedade se modificaram de acordo com a forma como os homens se relacionam em cada período histórico, os quais possuem necessidades e formas de sociabilidade próprios. Isso implica dizer que, nas comunidades primitivas, na sociedade escravista e na sociedade feudal, a perspectiva em relação às pessoas com deficiências eram diferentes e que, na sociabilidade do capital, essas não estão imunes à lógica da produção.

Recorre-se a Mézáros (2011, p. 96), quando ele assegura que a ordem sociometabólica do capital contém uma “estrutura ‘totalizadora’ de controle, à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua ‘viabilidade produtiva’, ou perecer, caso não consiga se adaptar” (grifos do autor). Fica evidente que as necessidades do modo de produção capitalista são sobrejacentes às necessidades humanas, sendo responsabilidade do indivíduo conseguir espaço e utilidade na ordem do capital.

A respeito das propostas de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, torna-se imprescindível compreender que essa inserção não pode escapar da lógica de extração de trabalho excedente e que não será posta como afronta ao processo de acumulação do capital. Consideramos, ainda, que o discurso da inclusão da PCD é orientado para a produtividade e fortalecimento do sistema capitalista e dos valores dessa sociabilidade.

Assim, propomos apresentar algumas questões sobre o Programa de Proteção do Acesso das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, à Qualificação e ao Mundo do Trabalho – BPC Trabalho, o qual tem como objetivo a promoção do acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência que são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Para tanto, faremos alguns apontamentos iniciais sobre o mercado de trabalho para as pessoas com deficiência e uma contextualização sobre o Benefício de Prestação Continuada, com vistas a situar o Programa, para então apresentar alguns resultados da

pesquisa que realizamos no Programa de Pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba.

2. As (im) possibilidades de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Historicamente a Assistência Social foi considerada como uma política que reconhece os direitos das PCD, inicialmente, sob a insígnia dessas enquanto inválidas e incapacitadas para o trabalho. Por sua vez, o direito ao trabalho e a inserção no mercado de trabalho foi uma construção relacionada com a luta do segmento, a partir de movimentos sociais específicos, para comprovar que são pessoas capazes de contribuir para o sistema produtivo³.

No tocante ao trabalho, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), no artigo 7º, proibiu a discriminação em relação ao salário ou aos critérios de admissão quando se tratar de pessoas com deficiência; ao considerá-lo enquanto um direito social, essas deverão acessar o trabalho sem constrangimentos, de acordo com o disposto nesta legislação. A garantia desse e de outros direitos constitucionais (educação, saúde, habilitação e reabilitação, acessibilidade) teve influência direta dos movimentos sociais das PCD, os quais buscaram inserir a lógica da inclusão social, tendo a autonomia e o protagonismo como as principais bandeiras (LANNA JUNIOR, 2010).

As garantias normativas no Brasil que têm maior impacto na absorção do trabalho desse grupo são fundamentadas na reserva obrigatória de vagas nos concursos públicos e na contratação compulsória de um quantitativo de pessoas a depender do número de empregados da empresa – a partir de 100. Trata-se de cotas garantidas em lei, tanto para o serviço público, quanto para o privado.

Quanto ao serviço público, a garantia está posta na CF/88, no artigo 37, inciso VIII, regulamentada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando essa dispõe que para os concursos públicos há a obrigatoriedade de se garantir até 20% das vagas para PCD. A contratação compulsória para o setor privado está prevista na Lei nº 8.213, de 24

³ O conceito de deficiência à luz da Convenção sobre os Direitos das PCD foi resultado (e ainda é parte) do processo de superação da perspectiva de invalidez, contribuindo sobremaneira para o redirecionamento desta discussão.

de julho de 1991, a qual, apesar de dispor sobre o regime geral da Previdência Social, traz essa obrigação do âmbito do direito trabalhista. Em seu artigo nº 93, para as PCD e os beneficiários reabilitados, obriga as empresas que têm a partir de 100 empregados a contratarem entre 2% a 5% desses indivíduos.

Enfatizamos que é necessário não dissociar a legislação dos diversos entraves para materialização da contratação de PCD, determinadas por questões como falta de qualificação e a necessidade de adaptação e acessibilidade, do contexto capitalista de desemprego estrutural, sob o risco de ficarmos presos em um debate apenas da aparência para justificar a não empregabilidade das PCD, fatores reais, mas que culpabilizam os indivíduos que vivem com deficiência e ignoram a conjuntura do mercado de trabalho como um todo e sua relação com a reestruturação produtiva.

O quantitativo de empregos para pessoas com deficiência é insignificante ou inexpressivo, quando considerada a totalidade da população em geral, conformando uma média de 0,7% entre 2010 a 2014 (RAIS, 2015). A despeito de todas as críticas a respeito de mitos/senso comum sobre a incapacidade das PCD, dentre outras questões como o discurso em torno da responsabilidade social das empresas, entendemos que este quantitativo existe devido às pressões da luta de classes, bem como mediante garantia constitucional.

2.1 Pessoa com deficiência e o Benefício de Prestação Continuada

Para uma abordagem crítico-dialética do objeto, situamos esta discussão no contexto de crise do capital, o qual busca uma intensificação da exploração do trabalho para retomar o lucro. O que nos faz questionar qual o lugar das pessoas com deficiência neste processo, quanto mais quando são beneficiárias de um benefício assistencial, ou seja, que a priori já comprovaram o direito ao benefício e estão socialmente protegidas pela referida política.

O texto constitucional que se refere ao BPC, inserido na Proteção Social Básica/Política Nacional da Assistência Social e regulamentado no Decreto 6.214/2007, representa uma série de avanços e retrocessos para a construção da proteção social a esse segmento, com impactos na sua aplicabilidade. O conceito de PCD e os critérios de elegibilidade, por exemplo, demonstram que, apesar de se tratar de um benefício

garantido constitucionalmente, está à mercê do movimento do capital, das respostas dadas pelos trabalhadores e pela organização do segmento das PCD, não sendo um benefício estático. Os aspectos normativos refletem as disputas em torno da apropriação do fundo público e expõem as contradições e mediações que o perpassam.

O Decreto nº 6.214/2007 regulamentou o BPC, trazendo os critérios e responsabilidades para sua gestão, concessão, revisão, avaliação, dentre outros. Destacamos a alteração no conceito de deficiência, apesar de continuar a considerar PCD aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, define incapacidade enquanto:

fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social (BRASIL, 2007b, p. 1)

Essa alteração traz como novidade a avaliação da deficiência não mais na perspectiva biomédica, a qual situa a deficiência apenas no corpo do indivíduo, mas considera os aspectos sociais nos quais o mesmo estiver inserido. Nesse sentido, a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade passa a ser realizada por perícia médica e assistentes sociais do INSS⁴, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde (CIF). Assistentes sociais e médicos peritos passam a utilizar instrumentos específicos para esse fim, no intuito de avaliar as funções e estrutura do corpo, os fatores ambientais e sociais e a restrição da participação social.

Em 2011, houve alterações significativas na LOAS, em relação ao conceito e avaliação de PCD e à relação dos beneficiários do BPC com o mundo do trabalho. A Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, no âmbito do BPC, além da alteração referente ao conceito

⁴ Apesar de o Decreto ter sido lançado em setembro de 2007, apenas em 01 de junho de 2009 foi iniciado o novo processo de avaliação da deficiência – social e médico. Além da configuração dos sistemas e construção do modelo de avaliação, um quesito importante impedia a sua concretude: a insuficiência de assistentes sociais no quadro de INSS para garantir a efetivação do Decreto em âmbito nacional. O Decreto veio aguçar as mobilizações da categoria no instituto e das entidades de classe para a realização de concurso que veio a ser realizado em 2008, com 900 profissionais nomeados em 2009, mais 450 até o fechamento do prazo do edital. Antes do concurso, eram 548 profissionais, sendo que apenas 270 desempenhando suas funções específicas no Serviço Social (CFESS, 2013). Cabe considerar que em 2007, ano do Decreto 6214, o INSS tinha 1.219 Agências da Previdência Social fixas (PREVIDENCIA, 2007).

de grupo familiar⁵, redefine o conceito de pessoa com deficiência, novamente, trazendo um novo elemento. PCD é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2011a). Trata-se de uma alteração conceitual que adota a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Através da Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011, tem-se uma redefinição na relação entre BPC e trabalho. Até então a pessoa com deficiência que fosse inserida no mercado de trabalho teria o seu benefício cessado; com o novo texto, aqueles que vierem a se inserir no mercado de trabalho terão o benefício suspenso em caráter especial, retornando a recebê-lo ao ficarem desempregados, sem a necessidade de se submeterem a novo processo concessório no âmbito administrativo do INSS. Caso na condição de aprendiz⁶, receberá o benefício concomitante ao salário por um prazo de até 02 anos (BRASIL, 2011b).

A alteração tensiona a Assistência Social e o trabalho, uma vez que o BPC, benefício para aqueles que comprovem não estar socialmente protegidos através do trabalho e que até então era totalmente conflitante/incompatível com essa esfera, passa a dialogar com as possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Sobre essa tensão, Boschetti (2016) enfatiza que, no contexto de crise do capital, a linha que divide os capacitados para o trabalho e os incapacitados, entre aqueles que acessam proteção social através do seguro e aqueles que acessam através da Assistência, se torna mais tênue, frente à necessidade aprofundada dessa Política em responder pela reprodução da força de trabalho e, ao mesmo tempo, garantir as condições de expropriação do capital.

Ademais, mesmo com critérios restritivos instaurados na sua primeira regulamentação e a ofensiva em curso, da qual ainda não sabemos o impacto que teremos, esse benefício assistencial tem alcance significativo a milhões de usuários que conseguem se enquadrar nos critérios de elegibilidade, seja de renda e idade ou deficiência. Em agosto de 2016, foram contabilizados 4.352.175 pessoas com o BPC ativo, sendo que a maioria são pessoa com deficiência.

⁵ Com essa alteração na LOAS, família passa a ser o/a requerente, cônjuge ou companheiro/a, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

⁶ Conforme preconiza art. 428 da Lei 11.180/2005, a pessoa com deficiência aprendiz não tem limite de idade.

Tabela 1 – Quantitativo de BPC por espécie e sexo dos beneficiários

Espécie	Homens	Mulheres	Total
PCD	1.267.371	1.129.122	2.396.494
Idosos	808.802	1.146.876	1.955.678
Total	2.074.173	2.275.998	4.352.172

Fonte: SUIBE, 2016. Elaboração própria.

Trata-se de um quantitativo de usuários da Assistência Social, beneficiários do BPC, que, para se inserirem, precisaram comprovar a necessidade, passar pelo crivo do critério de renda, além da caracterização da deficiência ou ter mais de 65 anos de idade. Para os que acreditam que os testes de meio estão ultrapassados nas primeiras iniciativas da Assistência Social; não reconhecem nesses critérios, extremamente seletivos, o nível de subordinação dos usuários para acesso a uma renda que garanta sua sobrevivência “fora” do trabalho.

Destarte, o que está em jogo em tempos de contrarreformas das políticas sociais, também repercute severamente no BPC. Os processos de focalização, que sob o discurso de racionalização dos recursos e eficácia da política, nas entrelinhas, lançam estratégias que dificultam, quando não impedem, o acesso a benefícios⁷.

2.2 O Programa BPC Trabalho

O Programa BPC Trabalho foi instituído através da Portaria Interministerial nº 2, em 02 de agosto de 2012. Resultado de algumas iniciativas que já vinham se desenhando no âmbito das políticas sociais, a exemplo do Plano Viver sem Limites; do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MDS e Ministério da Educação (MEC), por meio do Decreto nº 7.492/2012, que prevê atendimento prioritário nos cursos de qualificação para os beneficiários dos programas de transferência de renda; da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº 33 em 2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social; e do ACESSUAS Trabalho – Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho –, o qual prevê a articulação entre trabalho e

⁷ As medidas governamentais recente em relação ao BPC tem complicado, quando não, impedido o acesso de idosos e PCD ao benefício, tendo o Decreto 8.805/2016 preparado estes recortes.

pessoas de baixa renda, criado através da Resolução do CNAS de nº 18 em maio de 2012; o Programa BPC Trabalho passou a integrar a agenda dessas iniciativas.

Os objetivos do Programa não se restringem a promover experiência de trabalho aos beneficiários do BPC, envolvendo ainda incentivo e acesso à qualificação profissional, estímulo à convivência familiar e comunitária, visando ampliar espaço de participação social dos beneficiários e suas famílias. Ao envolver na sua execução a articulação do MDS, MEC, Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e os entes federativos, tem-se a proposta de ampliar a intervenção do Programa para além da experiência com o mundo do trabalho; a esse respeito destacamos os seguintes objetivos:

Art. 2º – São objetivos do Programa BPC Trabalho:

(...)

IV – promover o acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC *em condições justas e adequadas, em igualdade de oportunidades* com as demais pessoas;

V – incentivar a aquisição da experiência de trabalho pelas pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, sobretudo por meio de programas de *aprendizagem com formação técnico-profissional* adequada ao trabalho;

VI – promover o acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC a serviços de intermediação de mão de obra com vistas à *colocação e manutenção do trabalhador* no trabalho;

VII – favorecer a oferta de trabalho para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, considerando diferentes ramos do mercado produtivo e tipos de vínculo trabalhista, de modo a abarcar o *trabalho autônomo, o empreendedorismo, o desenvolvimento de cooperativas, o acesso a microcrédito para estabelecimento de negócio próprio*, entre outros; (MDS, 2012, grifos nossos).

Destacamos os objetivos elencados por considerarmos que esses revelam qual o papel do Programa para a conformação de um trabalhador. Ao designar que o processo de inserção das PCD ao trabalho se dará sob condições justas e adequadas, em igualdade de oportunidades, demonstra dois pontos pertinentes para se pensar o caráter ideológico arraigado no Programa. Questionamos: como concretizar condições justas e adequadas para as PCD se inserirem no mercado de trabalho quando o processo de acessibilidade é oneroso, quando se preza pela produtividade e geração de lucro, quando é preciso impor legislações para se garantir a contratação desses? Aparentemente, não se consideram as históricas barreiras impostas às PCD, sendo o trabalho um dos direitos que lhes são negados.

As ações do Programa têm a previsão de serem realizadas em consonância com o ACESSUAS Trabalho. Os municípios que aderirem ao ACESSUAS Trabalho, automaticamente assumem a responsabilidade pelo desenvolvimento do Programa BPC Trabalho. É voltado para os beneficiários do BPC, prioritariamente, entre 16 e 45 anos de idade e aqueles a partir dos 14 anos se na condição de aprendiz, sem vinculação à idade máxima quando PCD. Em 2016, 25,6% dos benefícios mantidos são de beneficiários que são pessoas com deficiência que estão nessa faixa etária, ou seja, atendem ao perfil do Programa. Segundo dados do MDSA (2016 – E-Sic), 1.383 municípios, de todas as regiões do País, procederam à adesão⁸.

O Programa se apresenta na mídia, tanto governamental quanto dos movimentos das pessoas com deficiência⁹, como um avanço no sentido de desvincular a ideia de que essas são improdutivas e incapacitadas, tomando como base normativa a própria alteração de conceituação de PCD e as alterações no BPC. O Programa propõe-se a sensibilizar os beneficiários e seus familiares de que podem se qualificar e se integrar no mercado de trabalho. Em grande maioria da mídia desse segmento, a instituição do Programa foi aclamada, ao trazer o reconhecimento da capacidade dos beneficiários do BPC, ampliando a perspectiva de inclusão social e autonomia, conforme modelo de assistência atual para esses. Em consonância ainda com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual traz em seus princípios a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, a igualdade de oportunidades e o respeito pela diferença, sobretudo no que reza sobre educação, trabalho e emprego.

Em referência à legislação mais atual, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (ou Lei Brasileira da Inclusão – LBI), artigo 34, ratifica o direito ao trabalho, garantindo formalmente a igualdade de oportunidades, trabalho de livre escolha e aceitação, sob condições justas e favoráveis. Há o destaque para o acesso aos programas de estímulo ao empreendedorismo, trabalho autônomo e linha de crédito. Assim, identificamos que o Programa segue essa mesma tendência no tocante ao que propõe como inclusão social via trabalho e ainda fortalece

⁸ O Programa BPC Trabalho teve experiências pilotos executadas em 2009, em São Paulo e Santo André, e em 2011, em mais sete municípios: Campo Grande, Belém, Fortaleza, Teresina, Porto Alegre, João Pessoa e Recife.

⁹ Através de pesquisa na internet, identificamos algumas matérias veiculadas que tinham como título a ideia de que o Programa vai ajudar as PCD a se inserirem no mercado de trabalho, a exemplo do “Lançado Programa que insere pessoas com deficiência no mercado de trabalho”, bem como aqueles que deturpavam as características desse, “Quem recebe BPC agora poderá trabalhar sem perder o benefício”, passando a ideia equivocada de que trabalho e BPC são complementares.

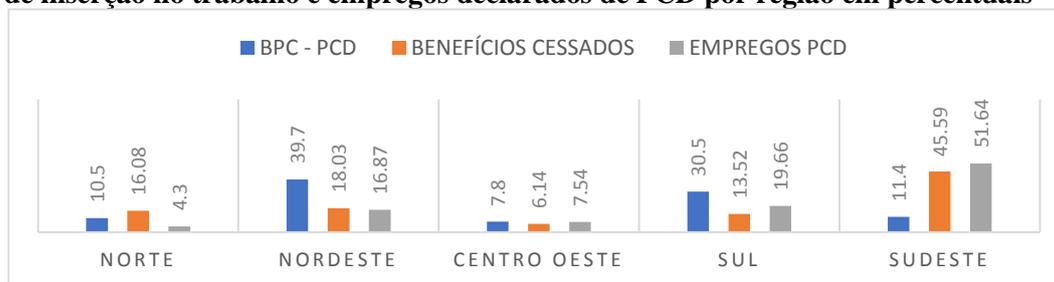
a perspectiva do trabalhador se envolver em atividades que não tenham relação trabalhista, com vínculo empregatício – a apologia ao “trabalhador sem patrão”, que dissimula relações precarizadas de trabalho.

Na pesquisa realizada, através de consultas aos sistemas corporativos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a respeito da inserção das PCD beneficiárias do BPC no mercado de trabalho¹⁰, identificamos diferenças regionais em relação à inserção e questões pertinentes acerca das atividades nas quais se inseriram e a renda recebida.

Quanto ao perfil dos beneficiários do BPC, identificamos que: 65,57% são homens; há maior empregabilidade para o grupo de faixa etária entre 25 a 34 anos; doença crônica é a que mais incide nos que foram empregados e a Região com mais saída dos BPCs para o trabalho foi a região sudeste (45,59%).

Quando se trata da região onde essas pessoas trabalham, percebemos uma contradição em relação ao perfil dos BPCs em sua totalidade, uma vez que, apesar do maior número de benefícios se concentrar historicamente na Região Nordeste (39,7%), os que se inseriram no mercado de trabalho estão localizados na região sudeste, por excelência, 45,59%, em uma relação diretamente inversa.

Gráfico 1 – Quantitativo de beneficiários de BPC geral, benefícios cessados por motivo de inserção no trabalho e empregos declarados de PCD por região em percentuais



Fonte: SUIBE, 2016; MTE/ RAIS Elaboração própria.

A diferença entre a concentração de benefícios e as experiências de inserção no mercado de trabalho expressa nas regiões do Brasil não podem ser vislumbradas como naturais ou mesmo coincidências às avessas. As regiões, historicamente, têm registros de desenvolvimento diferenciados. Os índices que quantificam o desenvolvimento humano por exemplo, são gritantes.

¹⁰ De 851 benefícios cessados por motivo de inserção no mercado de trabalho, analisamos uma amostra de 244 benefícios, mediante procedimento metodológico e estatístico para quantificar e qualificar a amostra. Destes, 3 foram cessados no ano de 2013, 86 em 2014, 85 em 2015 e 70 benefícios até outubro de 2016

De acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual avalia a qualidade de vida e desenvolvimento econômico, considerando parâmetros de saúde, educação e renda, quando elencados os cinco piores estados do Brasil, quatro são da Região Nordeste e um da Região Norte, sendo Alagoas, Maranhão, Pará, Piauí e Paraíba (por ordem crescente, dados do ano de 2010). No contraponto, nos cinco melhores não há nenhum estado do Nordeste: Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Distrito Federal, segundo dados extraídos do Atlas da Vulnerabilidade Social (IPEA, 2016).

Dessa forma, não é de se considerar estranho a concentração de beneficiários do BPC na região nordeste, tendo em vista que trata-se de um benefício assistencial com critério de renda impraticável para a sobrevivência humana, coerente com o quadro de precarização conforme demonstrado através do IDH.

Por sua vez, compreendemos que a concentração de beneficiários que tiveram benefício cessado devido à inserção no mercado de trabalho segue a tendência da empregabilidade das PCD em geral, uma vez que no ano de 2014, dos 381.322 empregos declarados deste segmento, 51,64% se concentravam na Região Sudeste, sendo a Região que mais emprega, enquanto os empregos declarados no Nordeste compreendia 16,8%.

A maior expressividade de experiências de trabalho na Região Sudeste revela uma diferença regional que pode estar conectada com um outro indicador: a taxa de alfabetização das PCD. Considerando que a menor taxa de alfabetização de pessoas de 15 anos ou mais é na Região Nordeste sob a correspondência de uma taxa de 69,7%, o contrário acontece no Sudeste, quando se tem a melhor taxa de alfabetização das PCD, 88,2% (IBGE).

Na nossa amostra, 244 benefícios foram cessados por motivo de inserção no mercado de trabalho. Dos vínculos em discussão, 89,3% são regidos pela CLT, 6,55% são estatutários, 3,28% estão registrados como contribuintes individuais e 0,8% vinculados à atividade rural. Sabemos que esse dado não contempla aqueles que estão em atividades precarizadas, informais, uma vez que os sistemas do INSS registram apenas os vínculos formais, não nos permitindo fazer essa análise. Mas, a partir da renda recebida, do registro que mais se repete em relação às ocupações exercidas e da situação atual do vínculo, podemos nos aproximar da tendência de inserção no trabalho daqueles que tiveram o benefício cessado.

Os espaços de ocupação são os mais diversos, desde órgãos públicos, geralmente gestão municipal e estadual, as empresas privadas, essas com maior variedade por ter o registro da maioria dos vínculos. Construtoras, indústria de automóveis, varejo de alimentos e roupas, bancos, organizações não-governamentais vinculadas aos direitos das pessoas com deficiência, são alguns dos espaços ocupacionais que encontramos.

Desses vínculos, 73,7% têm como salário a renda de até dois (02) salários-mínimos e 21% até quatro (04) salários-mínimos e apenas 5% recebem salário acima de 05 a 10 salários-mínimos. Tal situação está em consonância com duas questões: o fato das PCD se inserirem, geralmente, em atividades de baixa qualificação e a contextualização do mercado de trabalho como um todo, com a tendência em criação de empregos nessa faixa salarial.

A despeito da última afirmativa, percebe-se como a prevalência de vínculos que não ultrapassam dois salários-mínimos está inserida no contexto maior do mercado de trabalho no Brasil, uma vez que na totalidade dos postos de trabalho gerados no setor formal no período de 2004 a 2008, a cada dez postos de trabalho, nove não ultrapassaram três salários-mínimos (FREITAS et al., 2012).

Destarte, o contexto do mercado de trabalho no tocante à renda mensal para os trabalhadores nos mais diversos tipos de vínculos, socialmente protegidos ou não, dificilmente foge à média de até três salários-mínimos, conforme dados da PNAD, (IBGE, 2014).

Quanto às atividades desempenhadas nos vínculos em estudo, temos apenas os registros em relação à CLT e ao estatutário, pois a atividade rural e os de contribuinte individual não têm referência nos sistemas corporativos do INSS, não especificando atividade da Classificação Brasileira de Ocupações.

Assistente administrativo é a ocupação que mais se repete, tanto nos vínculos regidos pela CLT, quando nos vínculos estatutários. Em relação à CLT (considerando que nos 218 registros tem-se um leque de 90 variações de ocupações), registramos ainda alimentador de linha de produção e embalador à mão como as principais ocupações registradas. Tratam-se de atividades ligadas a um nível de qualificação básico e, frequentemente, associadas à baixa remuneração.

3. Considerações Finais

As pessoas com deficiência lutam por uma inclusão produtiva que se materializa de forma desfavorável, não isenta às contradições postas para a classe trabalhadora, da qual ela faz parte, mas sendo duplamente vitimizadas e exploradas; pois, além de estarem alijadas das condições necessárias para garantir sua sobrevivência, experimentam a segregação pelo corpo com deficiência, mesmo sob uma sociedade com o discurso homogêneo e aparentemente consensual da inclusão social. Trata-se de uma discussão extremamente cara aos movimentos das PCD, lutar por espaço no mercado de trabalho.

Consideramos que a inserção e manutenção do trabalho em condições justas e adequadas sob o signo da igualdade de oportunidades soa como uma frase de efeito no contexto do capital, uma vez que interpela questões que estão fora do controle dos órgãos envolvidos, e, principalmente aos indivíduos, ao passo que o estímulo pontual às PCD para qualificação profissional não garante a inserção no mercado de trabalho, principalmente considerando as inúmeras variáveis do mercado de trabalho para esse segmento e o agudizamento de estarmos no contexto de crise do capital.

Ao passo que o trabalho é condição inequívoca para a valorização do capital, a mão de obra das PCD é absorvida não apenas pelo reconhecimento conceitual de que pessoas com deficiência têm potencialidade para o mercado, para a produção de mercadorias e extração de lucros, mas respondendo à pressão desses em se inserirem na lógica produtiva que é, contraditoriamente, o espaço em que o homem do tempo capitalista se realiza.

Aqui encontramos as PCD que são alvo do Programa BPC Trabalho, que, em sua aparência, se mostra como uma importante iniciativa governamental na inserção das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, no mercado de trabalho.

A pesquisa demonstrou que a inserção dos beneficiários do BPC no mercado de trabalho se dá reproduzindo contradições que concernem às PCD: atividades sem qualificação e baixa remuneração, além das desigualdades de gênero. Se elas atenderam ao apelo do mercado de que são ativas (lembrando que assim as empresas cumprem a Lei de Cotas, sem a qual são multadas, mesmo que o faça sob a insígnia da responsabilidade social) ou assumiram a culpa de não serem mais pessoas dependentes do governo, o fato é que a inserção no mercado de trabalho não lhes garante proteção social.

A despeito de estarmos em espaço tão curto de tempo vivenciando retrocessos nos direitos sociais, com movimentos em curso de contrarreformas na Previdência Social – com implicação para o BPC¹¹; nos direitos trabalhistas, no congelamento dos gastos sociais, sendo a Assistência Social, educação e saúde diretamente afetados¹²; o contexto de desemprego marcante em tempos de crise é uma constante ameaça. Não obstante, da amostra pesquisada, 35% não estão empregadas, sendo que alguns estão com benefício previdenciário ou retornaram ao BPC, mas a maioria está desempregada, ficando no limbo entre as políticas – Previdência e Assistência Social.

Ou seja, o Programa BPC Trabalho está relacionado diretamente às categorias da superpopulação relativa e ao lumpemproletariado, pois, ao passo que estimula portas de saída do BPC, que prega a autonomia, o empreendedorismo dos beneficiários, viabiliza em um contexto extremamente degradante para o trabalhador a sua inserção no mercado de trabalho sem garantir que o mesmo permaneça no emprego ou retorne ao benefício.

Alinhado às políticas sociais sob a perspectiva em que elas desistoricizam os sujeitos, escamoteia as reais limitações de acesso e permanência no trabalho e defendem a autodeterminação do indivíduo, o Programa contribui para mistificar a questão social, mas, contraditoriamente, reacende no seio do movimento das PCD a discussão sobre o direito ao trabalho, mesmo que de forma enviesada (limitada à perspectiva de cumprimento de lei de cotas, independência dos indivíduos, exemplo de superação individual e inclusão social).

Referências

BARBOSA, Alexandre de Freitas (Org.) et al. **O Brasil real: a desigualdade para além dos indicadores**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

¹¹ A PEC 287/016, da (contra)reforma da Previdência tem como indicação para o BPC a desvinculação do salário mínimo e o aumento da idade para os idosos acessarem o benefício, dos 65 anos atuais para 70 anos de idade, o que, sem dúvida, terá consequências gravíssimas para a proteção social.

¹² Foi aprovada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC), de nº 55/2016 a qual traz sérios retrocessos ao conjunto das políticas sociais a favor do capital financeiro. Sob o discurso de uma urgente mudança no rumo das contas públicas frente ao aumento da dívida pública, a PEC propõe um Novo Regime Fiscal: um teto para o gasto público, ou “trava”, sob a justificativa de que a vinculação de piso para as políticas públicas cria problemas fiscais que decorrem da ineficácia na aplicação dos recursos públicos. Para tanto, a PEC almeja a regulamentação do limite de gastos públicos durante 20 anos, a ser calculado ano a ano pela inflação do ano anterior, mesmo que a economia retome o crescimento e as receitas aumentem.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL; DATAPREV; INSS. **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**. Brasília: 2016.

BRASIL; DATAPREV; INSS. **Sistema Integrado de Benefícios (SUIBE)**. Brasília: 2016.

BRASIL. **Decreto n. 6.214**, de 26 de setembro de 2007b. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, 2007b.

BRASIL. **Decreto 7.612**, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite. Brasília, 2011.

BRASIL. **Decreto n. 8.805**, de 07 de julho de 2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007. Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei nº 12.435/2011a**, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.470/2011b**, de 31 de agosto de 2011. Altera os artigos 20 e 21 da Lei 8.742/1993. Brasília, 2011b.

BRASIL. **Portaria Interministerial MDS/MEC/MTE/SDH-PR nº 2**, de agosto de 2012. Institui o Programa BPC Trabalho. Brasília, 2012.

IPEA. **Atlas da Vulnerabilidade Social**. 2016. Disponível em: <<http://ivs.ipea.gov.br/ivs/pt/>>. Acesso em: 27 set. 2016.

LANNA Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LANCILLOTTI, Samira Saad Puchério. **Deficiência e Trabalho**: redimensionando o singular no contexto universal. Campinas, SP: Autores Associados, 2003. (Coleção polêmicas do nosso tempo, 85)

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATTOS, Fernanda Gomes. **A Inserção das PCD beneficiárias do BPC no mercado de trabalho: o Programa BPC Trabalho em questão**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Características do emprego formal: RAIS 2014, principais resultados. 2015.** Disponível em <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814F4D225D014FE173A06371C7/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20RAIS%202014%20-%20divulga%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 30 ago. 2015.

PREVIDENCIA. **Anuário Estatístico da Previdência Social, 2007.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/menu-de-apoio-estatisticas-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2007/>>. Acesso em: 20 maio 2015.